

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS

Regulamento do Curso de Mestrado em Administração - Turma 2018

Capítulo I

Dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (MA) tem como objetivos:

- I - Estimular a produção de conhecimentos em Administração;
- II - Formar pessoas capazes de autonomia e independência de pensamento em Administração;
- III - Desenvolver nos alunos habilidades para a produção e transmissão de conhecimentos em Administração;
- IV - Dotar os alunos de um pensamento sistêmico e crítico em relação ao papel das organizações públicas e privadas e de seus respectivos gestores na sociedade atual;
- V - Preparar os alunos para a continuação dos estudos acadêmicos no Doutorado.

Capítulo II

Da Organização Administrativa do Curso

Art. 2º A organização administrativa do curso de Mestrado em Administração é composta pelo CFAP, pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação e pelo Coordenador do curso.

§1º O CFAP tem como atribuições, entre outras definidas no Regimento da EBAPE:

- I - Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
- II - Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;
- III - Aprovar os programas das disciplinas do Curso;

IV - Deliberar sobre recursos de alunos acerca de decisões do Coordenador do curso de Mestrado em Administração.

§ 2º O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

I - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será composto pelos professores do NDP (Núcleo Docente Permanente), conforme Determinação específica da Direção da Escola, que regulamenta a formação do NDP, e pelo representante do corpo discente e seu suplente, eleito por seus pares e com mandato de 1 ano.

II - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa.

III - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre letivo.

§ 3º O Coordenador do Curso de Mestrado será responsável pela implementação das decisões do CFAP e observará as considerações do Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação levando-as à apreciação do CFAP.

Capítulo III

Da Seleção e Matrícula

Art. 3º A seleção para o Curso de Mestrado incluirá:

- I. Apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:
 - a) Diploma de graduação plena;
 - b) Histórico Escolar do curso de graduação plena;
 - c) Resultado de um dos seguintes exames de conteúdo: Teste ANPAD, ANPEC, GMAT ou GRE;
 - d) Resultado de um dos seguintes exames de proficiência na língua inglesa: IELTS, TOEFL IBT, Cambridge CFR.

- II. Realização de entrevistas com os candidatos pré-selecionados com base na apresentação dos documentos acima por banca composta por professores do curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração.

Parágrafo único: Os exames ou testes específicos – assim como a pontuação mínima e validade - ficam a critério do CFAP e são especificadas no edital do concurso de seleção, disponibilizados no *site* e na Secretaria da FGV EBAPE.

Capítulo IV

Da Transferência para o Doutorado

Art. 4º Ao aluno de Mestrado Acadêmico da FGV EBAPE, aprovado no processo seletivo do Doutorado, é dada a possibilidade de pedido de transferência para o programa de Doutorado.

§1º No caso de transferência de nível, o aluno não defende a dissertação de mestrado, e conseqüentemente não obtém o título de mestre.

§2º O aluno pode aproveitar para o Doutorado até 20 dos 24 créditos cursados no Mestrado, desde que esses créditos sejam oriundos de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do programa de Mestrado e Doutorado da FGV EBAPE.

§3º O aluno que optar por fazer a transferência passa a obedecer aos prazos e ao regulamento do Doutorado referentes ao seu ano de entrada no Mestrado. Por exemplo, um aluno que iniciou o Mestrado em 2015 e migra para o Doutorado em 2016, passa, sob o ponto de vista de regulamento e prazos, a fazer parte da turma de Doutorado de 2015.

§4º As condições e prazos para que o aluno solicite a transferência para o Doutorado serão estabelecidas pela coordenação do Doutorado.

§5º Cabe ao CFAP a decisão final sobre o pedido de transferência.

Capítulo V

Da Concessão de Bolsas

Art. 5º A FGV EBAPE concederá, na medida do possível, bolsas de estudo financiadas pelo CNPq, CAPES, FAPERJ ou da própria FGV, para os alunos do seu programa de Mestrado, em dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício, de acordo com a sua classificação no processo seletivo do curso. As bolsas terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano subsequente.

§1º A renovação da bolsa ocorre mediante a um pedido formal do aluno. Anexo ao pedido, o aluno deverá incluir (a) o histórico escolar e (b) o currículo Lattes atualizado.

§2º Os pedidos de renovação de bolsas serão julgados por um Comitê constituído pelo CFAP. O Comitê avaliará e classificará os alunos quanto ao seu mérito acadêmico com base nos aspectos mencionados no §1º.

§3º Uma eventual reprovação em disciplinas, ausência ou atrasos significativos nas atividades dos programas e a obtenção de notas C em mais de uma disciplina, poderá implicar na não renovação da bolsa.

§4º Em nenhum momento da vigência da bolsa é permitido ao Mestrando assumir vínculo empregatício sem autorização da coordenação do programa, pelo que essa situação implica na suspensão imediata da bolsa de estudos.

Capítulo VI

Dos Alunos Especiais e Ouvintes

Art. 6º Poderão ser aceitos alunos na condição de alunos **especiais**, desde que entrem com pedido formal e que o pedido seja aprovado pelo coordenador do Curso.

§ 1º O aluno especial é um aluno com diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, interessado em cursar disciplinas isoladas do curso sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da FGV EBAPE.

§ 2º Este aluno poderá matricular-se em disciplina do curso de Mestrado em Administração, observando-se as seguintes condições:

- I. o curso aceitará no máximo três alunos especiais por disciplina;
- II. os alunos na condição de “especiais” poderão cursar apenas uma disciplina a cada dois trimestres letivos;
- III. caso o “aluno especial” tenha um desempenho insuficiente em uma das disciplinas em que tenha se matriculado, ficará automaticamente impedido de cursar outra disciplina no Curso;
- IV. Para o “aluno especial” será concedido certificado de obtenção dos créditos caso seja aprovado na disciplina.

§ 3º Alunos matriculados formalmente no curso de Mestrado em Administração da FGV EBAPE poderão solicitar a condição de **ouvinte** em disciplinas regulares do curso. A decisão deve ser acordada entre orientador, o professor da disciplina e aluno, respeitando-se as seguintes condições:

- I. o curso aceitará no máximo dois alunos ouvintes por disciplina;
- II. o aluno ouvinte não terá direito aos créditos correspondentes às disciplinas cursadas.

Capítulo VII

Da Estrutura do Curso

Art. 7º O curso terá como base o trimestre letivo, com aulas das 9h às 12h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª feira. Poderão existir, em caráter excepcional, atividades acadêmicas aos sábados.

Art. 8º O curso será oferecido em inglês.

Art. 9º O curso possui quatro linhas de pesquisa: **Ciências Comportamentais e Tomada de Decisão; Gestão e Organizações; Finanças; e Instituições, Políticas e Governo.**

Parágrafo único: Até o final do segundo trimestre do curso, o aluno deverá formalizar na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a opção por uma das linhas de pesquisa.

Art. 10. Para integralização do curso, os alunos deverão cursar um mínimo de 32 créditos, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. 24 créditos específicos obtidos por meio de 12 disciplinas de 30 horas, sendo:
 - a) Três disciplinas obrigatórias de métodos (Statistics IA, Statistics IB e Methods for Qualitative Data Collection and Analysis)
 - b) Três disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa do Mestrado, sendo ao menos duas delas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.
 - c) Seis disciplinas eletivas de qualquer linha de pesquisa do programa ou através de créditos nas disciplinas Tópicos avançados em Administração I e II (workshops), equivalendo 1 crédito cada um.
- II. 2 Créditos obtidos com as disciplinas *Graduate Seminars I e II*.
- III. 6 Créditos obtidos com a aprovação da defesa de dissertação.

Art. 11. Os alunos deverão cursar um mínimo de três disciplinas por trimestre letivo entre o primeiro e o quarto trimestre e uma disciplina no quinto trimestre.

Capítulo VIII

Prazo para Integralização do Curso

Art. 12. O curso deverá ser concluído, inclusive com apresentação oral da dissertação perante banca examinadora, em um período de no mínimo 15, e no máximo, 18 meses, a contar do início do mesmo.

§ 1º As bolsas de sustento, no entanto, têm duração máxima de 1um ano. As bolsas-isenção de taxas escolares têm duração máxima de 18 meses.

§ 2º Em caso excepcional, e com a devida justificativa, o aluno poderá solicitar prazo adicional de três meses, desde que a versão preliminar da dissertação esteja aceita para defesa, assinada pelo professor orientador e com depósito de uma das vias da dissertação, que deverá ser entregue à Coordenação do programa.

Capítulo IX

Da orientação Acadêmica

Art. 13. Cada aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração terá um professor orientador.

§ 1º Caberá ao professor orientador:

- I - Ajudar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;
- II - Orientar o aluno na escolha do tema da dissertação e no desenvolvimento da pesquisa de campo;
- III - No caso de participação de aluno orientando em intercâmbio no exterior, autorizar a ida do mesmo e acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento de sua dissertação, quando no exterior;
- IV - Acompanhar o aluno nas bancas examinadoras.

§ 2º A escolha do orientador acadêmico deverá ser formalizada pelo aluno até o início do 4º trimestre do curso.

Capítulo X

Regime Escolar

Art. 14. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

§ 1º A avaliação de cada disciplina será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

- A – Muito Bom, com direito a crédito
- B – Bom, com direito a crédito
- C – Regular, com direito a crédito
- D – Insuficiente, reprovado e sem direito a crédito

§ 2º Considera-se reprovado em uma disciplina (conceito D), o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente ou que venha obter um desempenho insuficiente na mesma.

§ 3º O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória por frequência ou desempenho insuficiente (conceito D), deverá repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida.

§ 4º O aluno que obtiver dois conceitos “D” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§ 5º O aluno que obtiver três conceitos “C” durante o curso será desligado do programa.

§ 6º O aluno poderá trancar matrícula por um período não superior a seis meses, intercalados ou não, sendo necessária autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno.

§ 7º Em caso de deferimento do trancamento, a bolsa de estudo será suspensa e o prazo para conclusão do curso permanecerá inalterado

Capítulo XI

Do Intercâmbio

Art. 15. O aluno pode participar de intercâmbio internacional durante o quinto e sexto trimestres do curso de Mestrado em Administração, desde que obtenha aprovação da Coordenação do Programa, do professor orientador e da Área de Relações Internacionais.

§ 1º A duração do intercâmbio não deve ultrapassar seis meses.

§ 2º O aluno deverá cursar, durante o intercâmbio, no mínimo uma disciplina de dois créditos, mesmo que já tenha totalizado os créditos para integralização do curso.

§ 3º O aluno pode solicitar equivalência de créditos de até uma disciplina de dois créditos cursados durante o intercâmbio.

§ 4º O prazo para defesa da dissertação será prorrogado para até 30 dias após o término do intercâmbio, não ultrapassando 24 meses do início do Curso.

§ 5º Durante o intercâmbio, a bolsa de sustento será mantida até o prazo indicado no Art. 12.

Capítulo XII

Defesa Pública de Dissertação

Art. 16. As dissertações podem ser redigidas nos idiomas português ou inglês.

§ 1º As dissertações redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo expandido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

§ 2º Além da dissertação, o aluno deverá elaborar um artigo científico de acordo com as regras para submissão ao ENANPAD com os principais resultados da dissertação, assim como uma nota de imprensa que relate suas conclusões mais relevantes em linguagem adequada para divulgação em meios de comunicação não acadêmicos.

Art. 17. O aluno só poderá defender sua dissertação se tiver completado os créditos necessários, de acordo com o Art. 10º.

Art. 18. O agendamento da defesa da dissertação deverá ocorrer até no máximo 15 dias antes da data da banca.

Art.19. A banca examinadora será constituída por, pelo menos, três examinadores, com titulação reconhecida de Doutor, sendo dois internos (um deles o professor orientador) e o terceiro externo à instituição.

Parágrafo único: A composição dos membros da banca deverá obedecer à Determinação específica da Direção da EBAPE sobre a matéria.

Art. 20. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

I - Aprovado sem restrição.

II - Aprovado com pequenas alterações, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final da dissertação, no prazo de até 30 dias, sob supervisão do orientador.

III - Aprovado com alterações substantivas, devendo o candidato submeter novamente a dissertação à avaliação da banca para a decisão final, no prazo de até 60 dias, sem a necessidade de defendê-lo oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final da dissertação, no prazo de até 15 dias, sob a supervisão do orientador.

IV - Reprovado.

Art. 21. A versão final da dissertação deverá ser protocolada como segue:

I - Uma via não encadernada para encaminhamento à Biblioteca da FGV;

II - Arquivo eletrônico contendo a dissertação na íntegra.

Art. 21. O artigo científico derivado da dissertação e a nota de imprensa devem ser entregues na coordenação do programa juntamente com a versão final da dissertação, respeitando os prazos do Art. 20.

Art. 22. Em caso de reprovação pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa

Capítulo XIII

Do Aproveitamento dos Estudos

Art. 23. O aluno de Mestrado que não defender a dissertação poderá fazer jus ao certificado de Especialista na mesma área de conhecimento, caso tenha integralizado os créditos das disciplinas previstas para o curso de mestrado.

Capítulo XIV

Do obtenção do Título de Mestre em Administração

Art. 24. Para obter o título de Mestre em Administração, o aluno deverá, respeitando os prazos estabelecidos neste regulamento:

I - Obter os créditos exigidos para conclusão do curso;

II - Defender publicamente e obter aprovação de sua dissertação de mestrado;

III - Apresentar um comprovante de submissão de artigo derivado da dissertação a encontro ou revista acadêmica.

Capítulo XV

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnico-Acadêmico da EBAPE, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.